



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(§ 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021¹)

1 - INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, atribui ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Deste modo, busca-se assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento a apresenta os devidos estudos para contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

¹ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - OBJETO

Registro de Preços para futura contratação de fornecedor objetivando a aquisição parcelada de filtros, aditivos, graxas e óleos lubrificantes, que serão utilizados pela frota de veículos do Município, com participação exclusiva e regionalizada para ME e EPP, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/06, conforme especificados no Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE - (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

A Secretaria Municipal de Obras e Viação do Município, justifica-se a devida solicitação de aquisição de filtros, aditivos, graxas e óleos lubrificantes, pela necessidade em manter a perfeita qualidade/segurança, garantido assim a manutenção de motor, freio e outros componentes dos veículos pertencentes a frota deste Município.

Esses insumos são essenciais para o bom funcionamento dos motores e sistemas hidráulicos, prevenindo avarias e prolongando a vida útil dos bens públicos. Sem uma aquisição planejada de filtros, aditivos, graxas e óleos lubrificantes, a frota estará sujeita a falhas frequentes. Isso comprometerá serviços essenciais, incluindo transporte escolar, coleta de lixo e manutenção das vias públicas, prejudicando diretamente a população.

Em virtude do constante uso dos veículos, essa aquisição se faz de extrema importância para o bem público. Essa contratação visa a atender aos veículos automotores que compõem e aqueles que venham a compor a frota desta secretaria, contribuindo para que os veículos utilizados pelos setores fiquem em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços desenvolvidos, dependentes dos veículos, não sofra, descontinuidade.

Considerando que a aquisição e troca de filtros e óleos lubrificantes reverte-se em economicidade, garantindo a durabilidade do patrimônio público e ainda a segurança dos funcionários e população que se utilizam de todos os transportes automotivos da Frota Municipal.

Assim, considerando todos os aspectos, verifica-se há a necessidade da aquisição desses itens indispensáveis para organização, conforto, qualidade e segurança dos setores e ao atendimento as necessidades do Município.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO - (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

Em consideração ao alinhamento entre objeto de contratação com o planejamento do órgão ou entidade, a partir da previsão no Plano Anual de Contratações, cabe ressaltar que o município de São Geraldo da Piedade ainda não elaborou o seu Plano Anual de Contratações, entretanto, ainda que a demanda, em sua totalidade, não tenha sido estimada, é necessário ressaltar a substancialidade da contratação para o município, na necessidade da continuidade dos serviços e na constante modernização das ferramentas de trabalho e informação de maneira eficiente e adequada para atender os propósitos deste



município, assim como de seus segurados interessados em informações precisas e de fácil acesso.

5 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

A aquisição de lubrificantes e correlatos é considerada contínua, visto que qualquer interrupção pode comprometer a continuidade das atividades essenciais da Administração.

Para participar do processo de fornecimento dos produtos necessários, os potenciais interessados devem demonstrar que operam em um ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e apresentar todos os documentos exigidos para a habilitação, conforme estabelecido no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de substituição de produtos rejeitados por estarem em desacordo com o Termo de Referência, a empresa contratada deve regularizar a situação imediatamente, sem custos adicionais para o Município.

Os produtos devem ser de primeira linha, conforme lista de marcas pré-aprovadas, ou equivalentes, similares ou de qualidade superior, seguindo as recomendações dos fabricantes.

Após a conclusão dos serviços, a empresa selecionada deve emitir a Nota Fiscal e encaminhá-la ao Departamento de Controle de Frotas para conferência e assinatura pelo responsável.

A empresa vencedora será responsável civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros por seus funcionários credenciados nos locais de trabalho.

6.1. Da natureza da Contratação

A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônica.

Para que o objeto da contratação seja adquirido, é necessário atender a alguns requisitos de acordo com as características do objeto, incluindo os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, conforme estabelecido nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada deve cumprir as seguintes obrigações:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;
- b) Responsabilizar-se pelos danos ocorridos ao objeto;
- c) Entregar o objeto conforme a descrição;



6.2. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.3. Sustentabilidade

Quanto aos aspectos de sustentabilidade na gestão do contrato e considerando o disposto no Acórdão 2.380 /2012-2 Câmara (TCU) e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, verificou-se que este objeto não possui parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no processo licitatório em questão em específico, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle.

Assim, ao se exigir que a contratada se responsabilize em estar em acordo com as exigências da agência reguladora, já satisfaz as condições de sustentabilidade aplicadas à essa questão.

6.4. Prioridade de Contratação Regional

Conforme disposto no artigo 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 148/2021, é facultado à Administração Pública priorizar a contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) sediados local ou regionalmente, dentro dos limites a serem previstos no edital.

O Decreto Municipal nº 148/2021, em seu artigo 9º, estabelece parâmetros claros para a aplicação dessa política. Entre as determinações, destaca-se a possibilidade de priorizar contratações de ME e EPP regionais cujas propostas sejam até 10% superiores ao menor preço, desde que comprovada a existência de pelo menos três fornecedores competitivos aptos a cumprir as exigências do edital. Para este certame, foi realizado um levantamento que identificou mais de três empresas regionais aptas e qualificadas para atender ao objeto licitado, o que reforça a viabilidade e a conformidade dessa medida.

O Decreto define como localmente sediadas as empresas estabelecidas no Município de São Geraldo da Piedade, conforme instrumento convocatório. Além disso, exige que o gestor demonstre, de forma motivada, que as particularidades do objeto licitado justificam a adoção da prioridade, assegurando o alinhamento ao princípio da razoabilidade.

A priorização de fornecedores locais e regionais atende a finalidades essenciais, como:

- I. Desenvolvimento Econômico e Social: Movimentar a economia local, promover a geração de empregos e estimular a arrecadação tributária no âmbito municipal e regional.
- II. Eficiência e Qualidade: Empresas próximas têm maior capacidade de atender rapidamente às necessidades do contrato, reduzindo custos logísticos e otimizando a entrega de bens ou serviços.



III. Fortalecimento do Comércio Local: Fomentar a competitividade e o crescimento das micro e pequenas empresas regionais, em conformidade com os objetivos da Lei Complementar nº 123/2006.

A adoção da política de prioridade, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 148/2021, garante que a Administração Pública atue como indutora do desenvolvimento regional. Tal medida assegura não apenas a eficiência do contrato, mas também o fortalecimento de um ciclo virtuoso que beneficia diretamente a comunidade local, por meio da manutenção e geração de empregos, do incremento na arrecadação de impostos e da maior dinamização da economia.

A exclusividade para empresas do Município de São Geraldo da Piedade encontra suporte na realidade socioeconômica, onde a contratação pública representa um fator essencial para o estímulo ao comércio local e para a geração de empregos. A medida promove, ainda, maior eficiência administrativa, ao permitir que a fiscalização e execução dos contratos ocorram com maior proximidade e agilidade, prevenindo problemas de entrega ou execução que poderiam comprometer o interesse público.

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) reforça a legitimidade das cláusulas de exclusividade regional em processos licitatórios, quando devidamente justificadas.

Nos autos da Denúncia n. 1.041.489, aprovado por unanimidade pela Primeira Câmara do TCE-MG, na sessão do dia 10/5/2022, pacificou-se que:

(...)

Em suas razões de defesa, os responsáveis informaram que o processo licitatório ora questionado, foi elaborado com base na Lei Complementar Federal n. 123/06, com redação dada pela Lei Complementar n. 147/2014. Informaram, além disso, que o certame atingiu o seu objetivo principal que foi impulsionar o desenvolvimento econômico e social; local e regional, considerando o limite geográfico definido pelo IBGE, na microrregião de Manhuaçu-MG, não afetando a competitividade do certame, uma vez que, no referido raio geográfico tiveram mais de três licitantes competitivos.

O edital em análise, ao contrário do que alega a denunciante, está em conformidade com os art.s 47, 48, inciso I e 49, da Lei Complementar n. 123/06 com a alteração dada pela Lei Complementar n. 147/14 e pelo Decreto Federal n. 8.538/15, que merecem transcrição:

Lei Complementar n. 123/06

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar n. 147/ de 2014).
Grifo.

Parágrafo Único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte



nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais).
(Redação dada pela Lei Complementar n. 147/ de 2014 - Grifo nosso).

A cláusula que restringiu a participação de empresas no certame não é irregular, uma vez que o edital está em consonância com a nova redação de dispositivos especiais de amparo à ME e EPP e com a Constituição – art. 170, inciso IX e 179. Destaco a decisão proferida na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara deste Tribunal (30/04/2019), na Denúncia n. 1047812, que sedimenta esse posicionamento em casos semelhantes, qual seja: em cumprimento ao disposto na Lei Complementar 123/06 é possível, desde que previsto em edital, restringir a participação no certame a empresas com sede local.

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. RESTRIÇÃO DE EMPRESA COM SEDE LOCAL. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. AQUISIÇÃO DE PNEUS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO ANTERIORES. IMPROCEDÊNCIA DOS FATOS DENUNCIADOS. EXTINÇÃO DOS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. O caput do art. 48 da LC 123/06 tem por fim dar cumprimento ao comando do art. 47 do citado dispositivo legal, que propõe, de forma genérica, que as contratações realizadas pela Administração Pública concedam tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

(...)

O Tribunal de Contas da União já destacou a importância da política de incentivo às MEs, EPPs e MEIs, no tocante à participação em licitações, reconhecendo que o fomento a participação dessas empresas tem por objetivo impulsionar os vários segmentos responsáveis pelo sustento de milhões de famílias, principalmente neste momento de pandemia. A seguir, transcrevo excerto de decisões adotadas pelo plenário, a exemplo do Acórdão 892/20203, Relator: Weder de Oliveira, Processo n. 036.346/2019-5 em 08/04/2020:

Conforme estudo desenvolvido pelo Sebrae em 2018, a importância das ME/EPP para a economia era traduzida, à época, pelos seguintes números: representam cerca de 98,5% do total de empresas privadas; respondem por 27% do PIB; e são responsáveis por 54% do total de empregos formais existentes no país, empregando, portanto, mais trabalhadores com carteira assinada que as médias e grandes empresas [Sebrae. Perfil das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Publicado em abril/2018.]

O tratamento diferenciado é um mandamento constitucional inscrito no art. 179 da Constituição Federal. A Lei Complementar 123/2006, em seu art. 47, caput, estabelece que o objetivo do tratamento diferenciado das ME/EPP é “a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica”.

O professor Jair Eduardo Santana, esclarece sobre a Lei Complementar 147/2014 que:

A LC 147/2014 acaba com a possibilidade de interpretação de gênero, na medida que alinhando-se ao texto constitucional- impõe, manda, determina e ordena o cumprimento e certas condutas em relação à política, às estratégias e procedimentos que se relacionam às aquisições governamentais.

Se a lei de 2006 foi tímida ou equivocada em estabelecer certos benefícios outorgados às MEP “poderiam” ser concedidos, a Lei de 2014 é enfática em obrigar a sua aplicação irrestrita.

Assim, não é possível afirmar que a participação de MEs, EPPs e MEIs, restrita ao âmbito local ou regional, com previsão expressa no instrumento convocatório, possa causar desvantagem ou restrição a participação de quem quer que seja. Isso porque o edital é a lei



interna da licitação e se a restrição regional está plenamente justificada nesse instrumento e cumpre os requisitos legais, não existe irregularidade. Conforme leciona Marçal Justen Filho:

O que o dispositivo pretende é determinar que todo o ato convocatório de uma licitação diferenciada explicitamente satisfatoriamente os critérios e requisitos de participação e de julgamento. Em outras palavras, será nula a licitação se o ato convocatório não preencher tais requisitos: a aplicação dos critérios legais depende da sua previsão e regulamentação no edital. Não se trata de um pressuposto de aplicação ou de exclusão da licitação diferenciada, mas requisito de sua validade. De todo modo, caberá à legislação regulamentadora dos dispositivos estabelecer os critérios que deverão ser observados pela autoridade administrativa que elaborará o edital.

Lado outro, verifica-se, também, que a delimitação regional contida no certame não prejudicou a competitividade na participação de empresas, no caso concreto, já que mais de três empresas participaram do processo licitatório.

Nesse sentido, é também o acórdão proferido pela Primeira Câmara, na sessão do dia 12/3/2024, de Relatoria do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro:

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. LICITAÇÃO DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP COM SEDE NO MUNICÍPIO LICITANTE. LOTE COM VALOR ESTIMADO MAIOR QUE O LIMITE LEGAL. DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. DIFICULDADES ENFRENTADAS NA GESTÃO MUNICIPAL. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. O art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/2006 determina a exclusividade da participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação com valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00.

2. A delimitação geográfica justificada sob o manto do desenvolvimento econômico e social no município não é suficiente, por si só, devendo esta justificativa estar aliada a outras questões de ordem técnica e econômica, como as dificuldades vividas pela gestão municipal, a exemplo dos pedidos de rescisão contratual pelos fornecedores dada a dificuldade de entrega do objeto contratado, o que se mostra razoável no contexto local e respalda a medida a ser tomada pelos gestores quanto à limitação geográfica.

A inclusão da prioridade de contratação para empresas local no presente certame está devidamente amparada pela legislação federal e pelo Decreto Municipal nº 148/2021. O levantamento preliminar que identificou mais de três empresas aptas e competitivas no âmbito regional reforça a legalidade e viabilidade da medida, alinhando-se aos objetivos constitucionais de promover o desenvolvimento econômico e social local. Essa estratégia fortalece a Administração Pública e gera benefícios significativos para o município e sua população.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS - (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

As quantidades e as especificações dos serviços/materiais a serem adquiridos, segue conforme a necessidade do Município, conforme descrito abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNID.
1	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR GASOLINA 20W50 1LT	50	LITRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



2	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR GASOLINA/ SEMI SINTETICO 15W40	1500	LITRO
3	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR GASOLINA SINTETICO 0W20	800	LITRO
4	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR GASOLINA SINTETICO 5W40	400	LITRO
5	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR GASOLINA SINTÉTICO 5W30	400	LITRO
6	OLEO LUBRIFICANTE 4 TEMPOS	200	LITRO
7	ADITIVO RADIADOR	200	UND
8	OLEO DE FREIO 500ML DOT 3	200	UND
9	OLEO DE FREIO 500ML DOT 4	200	UND
10	OLEO LUBRIFICANTE 2 TEMPOS 500ML	300	UND
11	DESCARBONIZANTE	100	UNID
12	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 15W40 CI 4 BALDE 20L	120	BALDE
13	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A DIESEL 05W30 1L	300	LITRO
14	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A DIESEL 5W30 BALDE 4L	100	BALDE
15	FLUÍDO PARA LIMPEZA DE RADIADOR	100	LITRO
16	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A DIESEL 1L 15W40	1000	LITRO
17	OLEO DIFERENCIAL 80W90 LITRO	100	LITRO
18	OLEO DIFERENCIAL 80W90 BALDE 20 LT	20	BALDE
19	OLEO DIFERENCIAL 85 W140 BALDE 20 LT	40	BALDE
20	OLEO DIFERENCIAL 85W140 LT	100	LT
21	OLEO DIFERENCIAL 90 LT	300	LITRO
22	OLEO DE CAIXA AUTOMÁTICA VEÍCULO TORO	120	LITRO
23	OLEO DIFERENCIAL SAE 30 BALDE 20 L	40	BALDE
24	OLEO DE CAIXA AUTOMÁTICA ÔNIBUS MERCEDES	100	LITRO
25	OLEO DE CAIXA AUTOMÁTICA CHEVROLET SPIN	100	LITRO
26	OLEO HIDRAULICO 68 BALDE 20 LT	40	BALDE
27	OLEO HIIDRAULICO DE DIREÇÃO ATF LITRO	300	LITRO
28	OLEO HY GARD 20L TRANSMISSAO	20	BD
29	LIMPA CARTER	50	UND
30	SPRAY HIGIENIZADOR AR CONDICIONADO 300ML	100	UNID
31	DESINGRIPANTE SPRAY	120	UND
32	ARLA 32 BALDE DE 20 LT	300	BALDE
33	GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO BALDE 20 KG	40	BALDE
34	GARRAFA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO R34	35	UNID
35	GRAXA PARA ROÇADEIRA	50	UNID
36	FILTRO DE AR CHEVROLET SPIN	60	UND
37	FILTRO DE AR FIAT MOBI	60	UND
38	FILTRO DE AR FIORINO	100	UND
39	FILTRO DE AR FIAT TORO ARL 5137 OU SIMILAR	30	UND
40	FILTRO DE AR ARGO 1.0 ARL 4161 OU SIMILAR	150	UNID
41	FILTRO DE AR STRADA 1.3 ENDURANCE	40	UNID
42	FILTRO DE AR MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ GRAN MICRO INTERNO	40	UNID
43	FILTRO DE AR MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ GRAN MICRO EXTERNO	40	UND
44	FILTRO DE AR MICRO VW 8150	40	UND
45	FILTRO DE AR MICRO ONIBUS WOLKSWAGEM	20	UND
46	FILTRO DE AR FIAT UNO VIVACE	20	UND
47	FILTRO DE AR FIAT DOBLO AMBULÂNCIA	15	UND
48	FILTRO DE AR VW 11180	30	UND
49	FILTRO DE AR VOLKSWAGEN FOX 1.6	40	UND
50	FILTRO DE AR VW GOL 1.0	120	UND
51	FILTRO DE AR VW POLO 1.6	60	UND
52	FILTRO DE AR VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6	20	UND
53	FILTRO DE AR MERCEDES BENZ 313 CDI SPRINTER	30	UND
54	FILTRO AR MERCEDES BENS OF 1318 INTERNO	40	UNID
55	FILTRO DE AR MERCEDES BENZ OF 1318 EXTERNO	40	UND
56	FILTRO DE AR MERCEDES BENS 1519 INTERNO	40	UNID



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



57	FILTRO AR MICRO ONIBUS IVECO 3.0 16V	30	UNID
58	FILTRO DE AR MERCEDES BENS 1519 EXTERNO	30	UND
59	FILTRO DE AR MERCEDES BENZ ATEGO 1719	30	UND
60	FILTRO DE AR ÔNIBUS MERCEDES BENZ	30	UND
61	FILTRO DE AR TRATOR JHON DEERE PRIMÁRIO	30	UND
62	FILTRO DE AR TRATOR JHON DEERE SECUNDÁRIO	30	UND
63	FILTRO DE AR VOLKSWAGEM 13190	30	UNID
64	FILTRO DE AR VOLKSWAGEM 13190 INTERNO	30	UND
65	FILTRO DE AR PRIMARIO TRATOR VALMET 785	20	UND
66	FILTRO DE AR SECUNDARIO TRATOR VALMET 785	10	UND
67	FILTRO DE AR PRIMARIO JCB 3C 14	40	UND
68	FILTRO DE AR SECUNDARIO JCB 3C 14	40	UND
69	FILTRO DE AR PRIMARIO RETRO NEW HOLLAND	40	UND
70	FILTRO DE AR SECUNDARIO RETRO NEW HOLLAND	40	UND
71	FILTRO DE AR PRIMARIO PATROL 120 K TURBO TR 25710 OU SIMILAR	40	UND
72	FILTRO DE AR SECUNDARIO PATROL 120K -	40	UND
73	FILTRO DE AR L200 TRITON	40	UND
74	FILTRO DE AR RENAULT MASTER	30	UND
75	FILTRO DE AR SECUNDARIO MERCEDES BENS ATRON – EXTERNO	40	UND
76	FILTRO DE AR MERCEDES BENS ATRON ASR 837 OU SIMILAR INTERNO	40	UND
77	FILTRO DE AR TITAN 125	20	UND
78	FILTRO DE AR BROS 150	10	UND
79	FILTRO DE AR TRATOR VALTRA A800R 4X4 EXTERNO	20	UND
80	FILTRO DE AR TRATOR VALTRA A800R 4X4 INTERNO	20	UND
81	FILTRO DE AR CONDICIONADO CHEVROLET SPIN	40	UND
82	FILTRO DE AR CONDICIONADO VW POLO 1.6	60	UND
83	FILTRO DE AR CONDICIONADO VW GOL 1.0	80	UND
84	FILTRO DE AR CONDICIONADO FOX 1.6	20	UND
85	FILTRO DE AR CONDICIONADO MOBI 1.0	40	UND
86	FILTRO DE AR CONDICIONADO RENAULT MASTER	40	UND
87	FILTRO DE AR CONDICIONADO UNO VIVACE 1.0	60	UND
88	FILTRO DE AR CONDICIONADO FIAT TORO DIESEL 1.8	20	UND
89	FILTRO DE AR CONDICIONADO CAMINHÃO VW 11180	40	UND
90	FILTRO AR CONDICIONADO ARGO 1.0	60	UND
91	FILTRO AR CONDICIONADO STRADA 1.3 ENDURANCE	30	UNID
92	FILTRO DE AR CONDICIONADO FIORINO 1.4	40	UND
93	FILTRO DE AR CONDICIONADO DOBLÔ 1.4	40	UND
94	FILTRO DE AR CONDICIONADO DUCATU	40	UND
95	FILTRO DE AR CONDICIONADO L200 TRITON	40	UND
96	FILTRO DE AR CONDICIONADOR PATROL CARTER PILAR 120K	30	UNID
97	FILTRO DE AR CONDICIONADO RETRO NEW HOLLAND B95B	30	UND
98	FILTRO DE AR CONDICIONADO MICROONIBUS MERCEDES BENZ	20	UND
99	FILTRO COMBUSTIVEL CHEVROLET SPIN	40	UND
100	FILTRO COMBUSTIVEL FIAT MOBI	30	UND
101	FILTRO COMBUSTIVEL FIAT TORO PRIMÁRIO	30	UND
102	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL MICRO ONIBUS MERCEDES	30	UND
103	FILTRO COMBUSTIVEL MICRO ONIBUS MERCEDES PEC 3022 OU SIMILAR	10	UND
104	FILTRO COMBUSTIVEL STRADA 1.3	20	UNID
105	FILTRO COMBUSTIVEL MICRO ONIBUS VOLKSWAGEM	10	UND
106	FILTRO COMBUSTIVEL ARGO 1.0	20	UNID
107	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL VW11180	20	UNID
108	FILTRO COMBUSTIVEL FIAT UNO VIVACE 1.0	40	UND
109	FILTRO COMBUSTIVEL VW 11180	40	UND



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



110	FILTRO COMBUSTIVEL VAN FIAT DUCATO	40	UND
111	FILTRO DE COMBUSTIVEL SAVEIRO 1.6	40	UND
112	FILTRO DE COMBUSTÍVEL VW GOL 1.0	40	
113	FILTRO COMBUSTIVEL FIAT DOBLO 1.4/1.0	40	UND
114	FILTRO COMBUSTIVEL VOLKSWAGEM FOX 1.6	40	UND
115	FILTRO COMBUSTIVEL TRATOR VALTRA A800R 4X4 SECUNDÁRIO	30	UND
116	FILTRO COMBUSTIVEL TRATOR VALTRA A800R 4X4 PRIMÁRIO	30	UND
117	FILTRO COMBUSTIVEL MICROONIBUS IVECO 3.0 16V	40	UNID
118	FILTRO COMBUSTIVEL MERCEDES BENS 1519	40	UND
119	FILTRO DE COMB. SPRINTER PRIMARIO	40	UND
120	FILTRO DE COMBUSTIVEL MERCEDES BENS SPRINTER 313 CDI SECUNDÁRIO	40	UND
121	FILTRO DE COMBUSTIVEL MERCEDES BENS 1313	20	UND
122	FILTRO DE COMBUSTIVEL MERCEDES BENS 1318	20	UND
123	FILTRO DE COMBUSTIVEL MERCEDES BENS 1519 ONIBUS 2014	20	UND
124	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL MERCEDES BENS	20	UND
125	FILTRO DE COMB. TRATOR VALMET PRIMARIO 785	20	UND
126	FILTRO DE COMBUST. TRATOR VALMET SECUNDARIO 785	10	UND
127	FILTRO DE COMBUST. JCB 3C 14 PRIMARIO	30	UND
128	FILTRO DE COMBUST. JCB 3C 14 secundário	30	UND
129	FILTRO DE COMBUSTÍVEL RENAULT MASTER	30	UNID
130	FILTRO DE COMBUSTÍVEL VW POLO 1.6	30	UND
131	FILTRO DE COMBUST. MOTONIVELADORACARTEPILAR120K E PRIMARIO	30	UND
132	FILTRO DE COMBUSTIVEL MOTONIVELADORA CATERPILAR 120 SECUNDÁRIO	30	UNID
133	FILTRO DE COMBUSTIVEL ATEGO 1719	30	UND
134	FILTRO DE COMBUSTIVEL ÔNIBUS MERCEDES BENZ APACHE	30	UND
135	FILTRO DE COMBUSTIVEL JHON DEERE	30	UND
136	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO RETRO NEW HOLLAND B95B PRIMÁRIO	30	UND
137	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO RETRO NEW HOLLAND B95B SECUNDÁRIO	30	UND
138	FILTRO DE COMBUSTÍVEL L200 TRITON	20	UND
139	FILTRO DE COMBUSTIVEL CAMINHÃO MERCEDES ATRON 2729	25	UND
140	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUST. MERCEDES BENS ATRON 2729	30	UND
141	FILTRO LUBRIFICANTE MICRO ONIBUS IVECO 3.0 16V	30	UNID
142	FILTRO LUBRIFICANTE ARGO 1.0	40	UNID
143	FILTRO LUBRIFICANTE STRADA 1.3	40	UNID
144	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT UNO VIVACE 1.0	50	UND
145	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT DOBLO 1.0/1.4	30	UND
146	FILTRO LUBRIFICANTE CHEVROLET SPIN	50	UND
147	FILTRO LUBRIFICANTE L200 TRITON	30	UND
148	FILTRO LUBRIFICANTE VW 11180	20	UND
149	FILTRO LUBRIFICANTE VW GOL 1.0	120	UND
150	FILTRO LUBRIFICANTE VW POLO 1.6	60	UND
151	FILTRO LUBRIFICANTE FOX 1.6 -	30	UND
152	FILTRO LUBRIFICANTE SAVEIRO 1.6	30	UND
153	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT MOBI -	30	UND
154	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT TORO	30	UND
155	FILTRO LUBRIFICANTE MICRO ONIBUS MERCEDES	30	UND
156	FILTRO LUBRIFICANTE MICRO ONIBUS VOLKSWAGEM	30	UND
157	FILTRO LUBRIFICANTE CAMINHÃO VW 11180	30	UND
158	FILTRO LUBRIFICANTE RENAULT MASTER	30	UND
159	FILTRO LUBRIFICANTE MERCEDES BENS SPRINTER 313 CDI -	30	UND
160	FILTRO LUBRIFICANTE MERCEDES BENS 1318	30	UND



161	FILTRO LUBRIFICANTE MERCEDES BENS 1519 -	30	UND
162	FILTRO LUBRIFICANTE VOLKSWAGEM 13190	30	UND
163	FILTRO LUBRIFICANTE MERCEDES BENS ATRON 2729	30	UND
164	FILTRO LUBRIFICANTE RETRO NEW HOLLAND B95B	30	UND
165	FILTRO HIDRAULICO CATERPILAR MOTONIVELADORA 120K	20	UNID
166	FILTRO LUBRIFICATE PATROL CARTEPILAR 120K	30	UND
167	FILTRO LUBRIFICANTE RETRO JCB 3C 14 -	30	UND
168	FILTRO LUBRIFICANTE TRATOR VALMET 785	30	UND
169	FILTRO DE LUBRIFICANTE ATEGO 1719	30	UND
170	FILTRO DE LUBRIFICANTE ÔNIBUS MERCEDES BENZ APACHE	30	UND
171	FILTRO LUBRIFICANTE TRATOR VALTRA A800R 4X4	25	UND
172	FILTRO DE LUBRIFICANTE TRATOR JHON DEERE PRIM	30	UND
173	FILTRO DE LUBRIFICANTE TRATOR JHON DEERE SEC	30	UND
174	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA MERCEDEZ BENZ 1519	30	UND
175	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA MERCEDES BENZATRON	30	UND
176	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA VOLKSWAGEM 13190	30	UND
177	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA IVECO 3.016v	10	UND
178	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PATROL CARTEPILAR 120 K	30	UND
179	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA RETRO NEW HOLLAND B95B	30	UND
180	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA ATEGO 1719	30	UND
181	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA ÔNIBUS MERCEDES BENS APACHE	30	UND
182	FILTRO DE CAIXA AUTOMÁTICA MICRO MERCEDES BENZ	20	UND
183	FILTRO DE CAIXA AUTOMÁTICA CHEVROLET SPIN	10	UND
184	FILTRO DE CAIXA AUTOMÁTICA FIAT TORO	10	UND
185	FILTRO AR FIAT VAN DUCATO	30	UNID
186	FILTRO LUBRIFICANTE VAN FIAT DUCATO -	30	UNID
187	FILTRO AR CONDICIONADO FIAT VAN DUCATO	30	UNID
188	FILTRO COMBUSTIVEL FIAT VAN DUCATO	30	UNID
189	FILTRO LUBRIFICANTE PÁ CARREGADEIRA XCMG LW300KV	30	UNID
190	FILTRO COMBUSTIVEL PÁ CARREGADEIRA XCMG PRIMÁRIO LW300KV	30	UNID
191	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL PA CARREGADEIRA XCMG LW300KV	25	UND
192	KIT DE FILTRO DE AR MOTOR PA CARREGADEIRA XCMG LW300KV	25	UND
193	FILTRO AR CONDICIONADOR PA CARREGADEIRA XCMG LW300 KV	25	UND
194	FILTRO DO HIDRÁULICO PÁ CARREGADEIRA XCMG	30	UNID

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO - (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

Metodologia aplicada à pesquisa de preço de acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, as quais dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a pesquisa de preços:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

Conforme mapa de preços anexado junto a este documento, foi realizado pesquisas em empresas físicas e também foi realizado pesquisar em diversos órgãos públicos, para que seja estabelecido melhores médias e medianas, assim obtendo os melhores preços e descontos para a Administração Pública.

8 - ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO - (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

Ao considerar os valores máximos previstos para serem despendidos ao longo do período estabelecido, chegamos a uma estimativa de gasto total de R\$ 1.838.783,33 (hum milhão, oitocentos e trinta e oito mil e setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que seja vantajoso para o Município, conforme tabela abaixo:

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (art. 48, inc. I da LC 123/2006)					
Item	Descrição dos Produtos	Qtde	Unid.	Pr. médio.	Média Total
1	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR GASOLINA 20W50 1LT	50	LITRO	R\$ 34,33	R\$ 1.716,67
2	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR GASOLINA/ SEMI SINTETICO 15W40	1500	LITRO	R\$ 47,67	R\$ 71.500,00
3	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR GASOLINA SINTETICO 0W20	800	LITRO	R\$ 66,67	R\$ 53.333,33
4	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR GASOLINA SINTETICO 5W40	400	LITRO	R\$ 64,00	R\$ 25.600,00
5	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR GASOLINA SINTÉTICO 5W30	400	LITRO	R\$ 60,33	R\$ 24.133,33
6	OLEO LUBRIFICANTE 4 TEMPOS	200	LITRO	R\$ 43,33	R\$ 8.666,67
7	ADITIVO RADIADOR	200	UND	R\$ 33,17	R\$ 6.633,33
8	OLEO DE FREIO 500ML DOT 3	200	UND	R\$ 56,33	R\$ 11.266,67
9	OLEO DE FREIO 500ML DOT 4	200	UND	R\$ 63,00	R\$ 12.600,00
10	OLEO LUBRIFICANTE 2 TEMPOS 500ML	300	UND	R\$ 64,17	R\$ 19.250,00
11	DESCARBONIZANTE	100	UNID	R\$ 46,17	R\$ 4.616,67
12	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 15W40 CI 4 BALDE 20L	120	BALDE	R\$ 635,00	R\$ 76.200,00
13	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A DIESEL 05W30 1L	300	LITRO	R\$ 93,33	R\$ 28.000,00
14	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A DIESEL 5W30	100	BALDE	R\$ 347,00	R\$ 34.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



	BALDE 4L				
15	FLUÍDO PARA LIMPEZA DE RADIADOR	100	LITRO	R\$ 46,33	R\$ 4.633,33
16	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A DIESEL 1L 15W40	1000	LITRO	R\$ 46,00	R\$ 46.000,00
17	OLEO DIFERENCIAL 80W90 LITRO	100	LITRO	R\$ 64,33	R\$ 6.433,33
18	OLEO DIFERENCIAL 80W90 BALDE 20 LT	20	BALDE	R\$ 965,33	R\$ 19.306,67
19	OLEO DIFERENCIAL 85 W140 BALDE 20 LT	40	BALDE	R\$ 1.096,00	R\$ 43.840,00
20	OLEO DIFERENCIAL 85W140 LT	100	LT	R\$ 57,67	R\$ 5.766,67
21	OLEO DIFERENCIAL 90 LT	300	LITRO	R\$ 51,67	R\$ 15.500,00
22	OLEO DE CAIXA AUTOMÁTICA VEÍCULO TORO	120	LITRO	R\$ 151,17	R\$ 18.140,00
23	OLEO DIFERENCIAL SAE 30 BALDE 20 L	40	BALDE	R\$ 1.184,50	R\$ 47.380,00
24	OLEO DE CAIXA AUTOMÁTICA ÔNIBUS MERCEDES	100	LITRO	R\$ 159,50	R\$ 15.950,00
25	OLEO DE CAIXA AUTOMÁTICA CHEVROLET SPIN	100	LITRO	R\$ 113,00	R\$ 11.300,00
26	OLEO HIDRAULICO 68 BALDE 20 LT	40	BALDE	R\$ 535,67	R\$ 21.426,67
27	OLEO HIDRAULICO DE DIREÇÃO ATF LITRO	300	LITRO	R\$ 53,67	R\$ 16.100,00
28	OLEO HY GARD 20L TRANSMISSAO	20	BD	R\$ 1.470,00	R\$ 29.400,00
29	LIMPA CARTER	50	UND	R\$ 61,00	R\$ 3.050,00
30	SPRAY HIGIENIZADOR AR CONDICIONADO 300ML	100	UNID	R\$ 66,00	R\$ 6.600,00
31	DESINGRIPANTE SPRAY	120	UND	R\$ 30,17	R\$ 3.620,00
32	ARLA 32 BALDE DE 20 LT	300	BALDE	R\$ 188,00	R\$ 56.400,00
33	GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO BALDE 20 KG	40	BALDE	R\$ 731,17	R\$ 29.246,67
34	GARRAFA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO R34	35	UNID	R\$ 160,17	R\$ 5.605,83
35	GRAXA PARA ROÇADEIRA	50	UNID	R\$ 52,50	R\$ 2.625,00
36	FILTRO DE AR CHEVROLET SPIN	60	UND	R\$ 74,83	R\$ 4.490,00
37	FILTRO DE AR FIAT MOBI	60	UND	R\$ 53,00	R\$ 3.180,00
38	FILTRO DE AR FIORINO	100	UND	R\$ 53,33	R\$ 5.333,33
39	FILTRO DE AR FIAT TORO ARL 5137 OU SIMILAR	30	UND	R\$ 141,67	R\$ 4.250,00
40	FILTRO DE AR ARGO 1.0 ARL 4161 OU SIMILAR	150	UNID	R\$ 75,67	R\$ 11.350,00
41	FILTRO DE AR STRADA 1.3 ENDURANCE	40	UNID	R\$ 69,83	R\$ 2.793,33
42	FILTRO DE AR MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ GRAN MICRO INTERNO	40	UNID	R\$ 128,33	R\$ 5.133,33
43	FILTRO DE AR MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ GRAN MICRO EXTERNO	40	UND	R\$ 187,67	R\$ 7.506,67
44	FILTRO DE AR MICRO VW 8150	40	UND	R\$ 139,67	R\$ 5.586,67
45	FILTRO DE AR MICRO ONIBUS WOLKSWAGEM	20	UND	R\$ 169,33	R\$ 3.386,67
46	FILTRO DE AR FIAT UNO VIVACE	20	UND	R\$ 64,33	R\$ 1.286,67
47	FILTRO DE AR FIAT DOBLO AMBULÂNCIA	15	UND	R\$ 92,00	R\$ 1.380,00
48	FILTRO DE AR VW 11180	30	UND	R\$ 380,00	R\$ 11.400,00
49	FILTRO DE AR VOLKSWAGEN FOX 1.6	40	UND	R\$ 61,00	R\$ 2.440,00
50	FILTRO DE AR VW GOL 1.0	120	UND	R\$ 69,50	R\$ 8.340,00
51	FILTRO DE AR VW POLO 1.6	60	UND	R\$ 75,83	R\$ 4.550,00
52	FILTRO DE AR VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6	20	UND	R\$ 61,83	R\$ 1.236,67
53	FILTRO DE AR MERCEDES BENZ 313 CDI SPRINTER	30	UND	R\$ 121,83	R\$ 3.655,00
54	FILTRO AR MERCEDES BENS OF 1318 INTERNO	40	UNID	R\$ 194,00	R\$ 7.760,00
55	FILTRO DE AR MERCEDES BENZ OF 1318 EXTERNO	40	UND	R\$ 224,33	R\$ 8.973,33
56	FILTRO DE AR MERCEDES BENS 1519 INTERNO	40	UNID	R\$ 131,00	R\$ 5.240,00
57	FILTRO AR MICRO ONIBUS IVECO 3.0 16V	30	UNID	R\$ 189,33	R\$ 5.680,00
58	FILTRO DE AR MERCEDES BENS 1519 EXTERNO	30	UND	R\$ 223,33	R\$ 6.700,00
59	FILTRO DE AR MERCEDES BENZ ATEGO 1719	30	UND	R\$ 227,33	R\$ 6.820,00
60	FILTRO DE AR ÔNIBUS MERCEDES BENZ	30	UND	R\$ 227,33	R\$ 6.820,00
61	FILTRO DE AR TRATOR JHON DEERE PRIMÁRIO	30	UND	R\$ 460,00	R\$ 13.800,00
62	FILTRO DE AR TRATOR JHON DEERE SECUNDÁRIO	30	UND	R\$ 538,33	R\$ 16.150,00
63	FILTRO DE AR VOLKSWAGEM 13190	30	UNID	R\$ 197,67	R\$ 5.930,00
64	FILTRO DE AR VOLKSWAGEM 13190 INTERNOR	30	UND	R\$ 141,83	R\$ 4.255,00
65	FILTRO DE AR PRIMARIO TRATOR VALMET 785	20	UND	R\$ 142,17	R\$ 2.843,33
66	FILTRO DE AR SECUNDARIO TRATOR VALMET 785	10	UND	R\$ 142,00	R\$ 1.420,00
67	FILTRO DE AR PRIMARIO JCB 3C 14	40	UND	R\$ 478,33	R\$ 19.133,33
68	FILTRO DEAR SECUNDARIO JCB 3C 14	40	UND	R\$ 443,33	R\$ 17.733,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



69	FILTRO DE AR PRIMARIO RETRO NEW HOLLAND	40	UND	R\$ 385,00	R\$ 15.400,00
70	FILTRO DE AR SECUNDARIO RETRO NEW HOLLAND	40	UND	R\$ 475,00	R\$ 19.000,00
71	FILTRO DE AR PRIMARIO PATROL 120 K TURBO TR 25710 OU SIMILAR	40	UND	R\$ 518,50	R\$ 20.740,00
72	FILTRO DE AR SECUNDARIO PATROL 120K -	40	UND	R\$ 493,33	R\$ 19.733,33
73	FILTRO DE AR L200 TRITON	40	UND	R\$ 131,67	R\$ 5.266,67
74	FILTRO DE AR RENAULT MASTER	30	UND	R\$ 143,00	R\$ 4.290,00
75	FILTRO DE AR SECUNDARIO MERCEDES BENS ATRON – EXTERNO	40	UND	R\$ 244,00	R\$ 9.760,00
76	FILTRO DE AR MERCEDES BENS ATRON ASR 837 OU SIMILAR INTERNO	40	UND	R\$ 174,00	R\$ 6.960,00
77	FILTRO DE AR TITAN 125	20	UND	R\$ 49,00	R\$ 980,00
78	FILTRO DE AR BROS 150	10	UND	R\$ 47,00	R\$ 470,00
79	FILTRO DE AR TRATOR VALTRA A800R 4X4 EXTERNO	20	UND	R\$ 432,83	R\$ 8.656,67
80	FILTRO DE AR TRATOR VALTRA A800R 4X4 INTERNO	20	UND	R\$ 436,67	R\$ 8.733,33
81	FILTRO DE AR CONDICIONADO CHEVROLET SPIN	40	UND	R\$ 43,67	R\$ 1.746,67
82	FILTRO DE AR CONDICIONADO VW POLO 1.6	60	UND	R\$ 47,33	R\$ 2.840,00
83	FILTRO DE AR CONDICIONADO VW GOL 1.0	80	UND	R\$ 47,33	R\$ 3.786,67
84	FILTRO DE AR CONDICIONADO FOX 1.6	20	UND	R\$ 54,33	R\$ 1.086,67
85	FILTRO DE AR CONDICIONADO MOBI 1.0	40	UND	R\$ 47,33	R\$ 1.893,33
86	FILTRO DE AR CONDICIONADO RENAULT MASTER	40	UND	R\$ 143,33	R\$ 5.733,33
87	FILTRO DE AR CONDICIONADO UNO VIVACE 1.0	60	UND	R\$ 56,33	R\$ 3.380,00
88	FILTRO DE AR CONDICIONADO FIAT TORO DIESEL 1.8	20	UND	R\$ 62,67	R\$ 1.253,33
89	FILTRO DE AR CONDICIONADO CAMINHÃO VW 11180	40	UND	R\$ 84,67	R\$ 3.386,67
90	FILTRO AR CONDICIONADO ARGO 1.0	60	UND	R\$ 66,33	R\$ 3.980,00
91	FILTRO AR CONDICIONADO STRADA 1.3 ENDURANCE	30	UNID	R\$ 65,67	R\$ 1.970,00
92	FILTRO DE AR CONDICIONADO FIORINO 1.4	40	UND	R\$ 65,33	R\$ 2.613,33
93	FILTRO DE AR CONDICIONADO DOBLÔ 1.4	40	UND	R\$ 64,67	R\$ 2.586,67
94	FILTRO DE AR CONDICIONADO DUCATU	40	UND	R\$ 76,33	R\$ 3.053,33
95	FILTRO DE AR CONDICIONADO L200 TRITON	40	UND	R\$ 141,00	R\$ 5.640,00
96	FILTRO DE AR CONDICIONADOR PATROL CARTERPIAR 120K	30	UNID	R\$ 375,67	R\$ 11.270,00
97	FILTRO DE AR CONDICIONADO RETRO NEW HOLLAND B95B	30	UND	R\$ 232,67	R\$ 6.980,00
98	FILTRO DE AR CONDICIONADO MICROONIBUS MERCEDES BENZ	20	UND	R\$ 289,33	R\$ 5.786,67
99	FILTRO COMBUSTIVEL CHEVROLET SPIN	40	UND	R\$ 39,00	R\$ 1.560,00
100	FILTRO COMBUSTIVEL FIAT MOBI	30	UND	R\$ 39,00	R\$ 1.170,00
101	FILTRO COMBUSTIVEL FIAT TORO PRIMÁRIO	30	UND	R\$ 244,33	R\$ 7.330,00
102	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL MICRO ONIBUS MERCEDES	30	UND	R\$ 287,33	R\$ 8.620,00
103	FILTRO COMBUSTIVEL MICRO ONIBUS MERCEDES PEC 3022 OU SIMILAR	10	UND	R\$ 113,67	R\$ 1.136,67
104	FILTRO COMBUSTIVEL STRADA 1.3	20	UNID	R\$ 36,33	R\$ 726,67
105	FILTRO COMBUSTIVEL MICRO ONIBUS VOLKSWAGEM	10	UND	R\$ 113,33	R\$ 1.133,33
106	FILTRO COMBUSTIVEL ARGO 1.0	20	UNID	R\$ 37,00	R\$ 740,00
107	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL VW11180	20	UNID	R\$ 287,67	R\$ 5.753,33
108	FILTRO COMBUSTIVEL FIAT UNO VIVACE 1.0	40	UND	R\$ 34,33	R\$ 1.373,33
109	FILTRO COMBUSTIVEL VW 11180	40	UND	R\$ 232,33	R\$ 9.293,33
110	FILTRO COMBUSTIVEL VAN FIAT DUCATO	40	UND	R\$ 229,33	R\$ 9.173,33
111	FILTRO DE COMBUSTIVEL SAVEIRO 1.6	40	UND	R\$ 37,33	R\$ 1.493,33
112	FILTRO DE COMBUSTIVEL VW GOL 1.0	40		R\$ 37,33	R\$ 1.493,33
113	FILTRO COMBUSTIVEL FIAT DOBLO 1.4/1.0	40	UND	R\$ 36,00	R\$ 1.440,00
114	FILTRO COMBUSTIVEL VOLKSWAGEM FOX 1.6	40	UND	R\$ 36,00	R\$ 1.440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



115	FILTRO COMBUSTIVEL TRATOR VALTRA A800R 4X4 SECUNDÁRIO	30	UND	R\$ 978,33	R\$ 29.350,00
116	FILTRO COMBUSTIVEL TRATOR VALTRA A800R 4X4 PRIMÁRIO	30	UND	R\$ 466,67	R\$ 14.000,00
117	FILTRO COMBUSTIVEL MICROONIBUS IVECO 3.0 16V	40	UNID	R\$ 234,33	R\$ 9.373,33
118	FILTRO COMBUSTIVEL MERCEDES BENS 1519	40	UND	R\$ 95,33	R\$ 3.813,33
119	FILTRO DE COMB. SPRINTER PRIMARIO	40	UND	R\$ 160,67	R\$ 6.426,67
120	FILTRO DE COMBUSTIVEL MERCEDES BENS SPRINTER 313 CDI SECUNDÁRIO	40	UND	R\$ 175,00	R\$ 7.000,00
121	FILTRO DE COMBUSTIVEL MERCEDES BENS 1313	20	UND	R\$ 88,00	R\$ 1.760,00
122	FILTRO DE COMBUSTIVEL MERCEDES BENS 1318	20	UND	R\$ 91,33	R\$ 1.826,67
123	FILTRO DE COMBUSTIVEL MERCEDES BENS 1519 ONIBUS 2014	20	UND	R\$ 89,00	R\$ 1.780,00
124	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL MERCEDES BENS	20	UND	R\$ 286,67	R\$ 5.733,33
125	FILTRO DE COMB. TRATOR VALMET PRIMARIO 785	20	UND	R\$ 116,33	R\$ 2.326,67
126	FILTRO DE COMBUST. TRATOR VALMET SECUNDARIO 785	10	UND	R\$ 132,67	R\$ 1.326,67
127	FILTRO DE COMBUST. JCB 3C 14 PRIMARIO	30	UND	R\$ 383,33	R\$ 11.500,00
128	FILTRO DE COMBUST. JCB 3C 14 secundario	30	UND	R\$ 381,67	R\$ 11.450,00
129	FILTRO DE COMBUSTÍVEL RENAULT MASTER	30	UNID	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
130	FILTRO DE COMBUSTÍVEL VW POLO 1.6	30	UND	R\$ 47,33	R\$ 1.420,00
131	FILTRO DE COMBUST. MOTONIVELADORACARTEPILAR120K E PRIMARIO	30	UND	R\$ 393,33	R\$ 11.800,00
132	FILTRO DE COMBUSTIVEL MOTONIVELADORA CATERPILAR 120 SECUNDÁRIO	30	UNID	R\$ 427,67	R\$ 12.830,00
133	FILTRO DE COMBUSTIVEL ATEGO 1719	30	UND	R\$ 91,00	R\$ 2.730,00
134	FILTRO DE COMBUSTIVEL ÔNIBUS MERCEDES BENZ APACHE	30	UND	R\$ 91,00	R\$ 2.730,00
135	FILTRO DE COMBUSTIVEL JHON DEERE	30	UND	R\$ 370,00	R\$ 11.100,00
136	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO RETRO NEW HOLLAND B95B PRIMÁRIO	30	UND	R\$ 430,00	R\$ 12.900,00
137	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO RETRO NEW HOLLAND B95B SECUNDÁRIO	30	UND	R\$ 485,00	R\$ 14.550,00
138	FILTRO DE COMBUSTÍVEL L200 TRITON	20	UND	R\$ 193,33	R\$ 3.866,67
139	FILTRO DE COMBUSTIVEL CAMINHÃO MERCEDES ATRON 2729	25	UND	R\$ 149,50	R\$ 3.737,50
140	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUST. MERCEDES BENS ATRON 2729	30	UND	R\$ 291,50	R\$ 8.745,00
141	FILTRO LUBRIFICANTE MICRO ONIBUS IVECO 3.0 16V	30	UNID	R\$ 202,67	R\$ 6.080,00
142	FILTRO LUBRIFICANTE ARGO 1.0	40	UNID	R\$ 67,00	R\$ 2.680,00
143	FILTRO LUBRIFICANTE STRADA 1.3	40	UNID	R\$ 67,00	R\$ 2.680,00
144	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT UNO VIVACE 1.0	50	UND	R\$ 47,17	R\$ 2.358,33
145	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT DOBLO 1.0/1.4	30	UND	R\$ 47,17	R\$ 1.415,00
146	FILTRO LUBRIFICANTE CHEVROLET SPIN	50	UND	R\$ 63,33	R\$ 3.166,67
147	FILTRO LUBRIFICANTE L200 TRITON	30	UND	R\$ 114,67	R\$ 3.440,00
148	FILTRO LUBRIFICANTE VW 11180	20	UND	R\$ 179,67	R\$ 3.593,33
149	FILTRO LUBRIFICANTE VW GOL 1.0	120	UND	R\$ 47,17	R\$ 5.660,00
150	FILTRO LUBRIFICANTE VW POLO 1.6	60	UND	R\$ 54,33	R\$ 3.260,00
151	FILTRO LUBRIFICANTE FOX 1.6 -	30	UND	R\$ 48,33	R\$ 1.450,00
152	FILTRO LUBRIFICANTE SAVEIRO 1.6	30	UND	R\$ 48,33	R\$ 1.450,00
153	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT MOBI -	30	UND	R\$ 47,67	R\$ 1.430,00
154	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT TORO	30	UND	R\$ 197,33	R\$ 5.920,00
155	FILTRO LUBRIFICANTE MICRO ONIBUS MERCEDES	30	UND	R\$ 98,67	R\$ 2.960,00
156	FILTRO LUBRIFICANTE MICRO ONIBUS VOLKSWAGEM	30	UND	R\$ 183,00	R\$ 5.490,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



157	FILTRO LUBRIFICANTE CAMINHÃO VW 11180	30	UND	R\$ 172,67	R\$ 5.180,00
158	FILTRO LUBRIFICANTE RENAULT MASTER	30	UND	R\$ 192,67	R\$ 5.780,00
159	FILTRO LUBRIFICANTE MERCEDES BENS SPRINTER 313 CDI -	30	UND	R\$ 133,00	R\$ 3.990,00
160	FILTRO LUBRIFICANTE MERCEDES BENS 1318	30	UND	R\$ 129,50	R\$ 3.885,00
161	FILTRO LUBRIFICANTE MERCEDES BENS 1519 -	30	UND	R\$ 124,50	R\$ 3.735,00
162	FILTRO LUBRIFICANTE VOLKSWAGEM 13190	30	UND	R\$ 183,00	R\$ 5.490,00
163	FILTRO LUBRIFICANTE MERCEDES BENS ATRON 2729	30	UND	R\$ 135,33	R\$ 4.060,00
164	FILTRO LUBRIFICANTE RETRO NEW HOLLAND B95B	30	UND	R\$ 234,67	R\$ 7.040,00
165	FILTRO HIDRAULICO CATERPILAR MOTONIVELADORA 120K	20	UNID	R\$ 471,67	R\$ 9.433,33
166	FILTRO LUBRIFICANTE PATROL CARTEPILAR 120K	30	UND	R\$ 338,33	R\$ 10.150,00
167	FILTRO LUBRIFICANTE RETRO JCB 3C 14 -	30	UND	R\$ 336,67	R\$ 10.100,00
168	FILTRO LUBRIFICANTE TRATOR VALMET 785	30	UND	R\$ 92,00	R\$ 2.760,00
169	FILTRO DE LUBRIFICANTE ATEGO 1719	30	UND	R\$ 92,00	R\$ 2.760,00
170	FILTRO DE LUBRIFICANTE ÔNIBUS MERCEDES BENZ APACHE	30	UND	R\$ 92,00	R\$ 2.760,00
171	FILTRO LUBRIFICANTE TRATOR VALTRA A800R 4X4	25	UND	R\$ 423,33	R\$ 10.583,33
172	FILTRO DE LUBRIFICANTE TRATOR JHON DEERE PRIM	30	UND	R\$ 720,00	R\$ 21.600,00
173	FILTRO DE LUBRIFICANTE TRATOR JHON DEERE SEC	30	UND	R\$ 285,00	R\$ 8.550,00
174	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA MERCEDEZ BENZ 1519	30	UND	R\$ 335,00	R\$ 10.050,00
175	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA MERCEDES BENZATRON	30	UND	R\$ 335,00	R\$ 10.050,00
176	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA VOLKSWAGEM 13190	30	UND	R\$ 385,00	R\$ 11.550,00
177	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA IVECO 3.016v	10	UND	R\$ 360,00	R\$ 3.600,00
178	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PATROL CARTEPILAR 120 K	30	UND	R\$ 485,00	R\$ 14.550,00
179	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA RETRO NEW HOLLAND B95B	30	UND	R\$ 337,67	R\$ 10.130,00
180	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA ATEGO 1719	30	UND	R\$ 343,33	R\$ 10.300,00
181	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA ÔNIBUS MERCEDES BENS APACHE	30	UND	R\$ 325,00	R\$ 9.750,00
182	FILTRO DE CAIXA AUTOMÁTICA MICRO MERCEDES BENZ	20	UND	R\$ 520,00	R\$ 10.400,00
183	FILTRO DE CAIXA AUTOMÁTICA CHEVROLET SPIN	10	UND	R\$ 452,67	R\$ 4.526,67
184	FILTRO DE CAIXA AUTOMÁTICA FIAT TORO	10	UND	R\$ 586,67	R\$ 5.866,67
185	FILTRO AR FIAT VAN DUCATO	30	UNID	R\$ 183,33	R\$ 5.500,00
186	FILTRO LUBRIFICANTE VAN FIAT DUCATO -	30	UNID	R\$ 141,67	R\$ 4.250,00
187	FILTRO AR CONDICIONADO FIAT VAN DUCATO	30	UNID	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
188	FILTRO COMBUSTIVEL FIAT VAN DUCATO	30	UNID	R\$ 233,33	R\$ 7.000,00
189	FILTRO LUBRIFICANTE PÁ CARREGADEIRA XCMG LW300KV	30	UNID	R\$ 320,33	R\$ 9.610,00
190	FILTRO COMBUSTIVEL PÁ CARREGADEIRA XCMG PRIMÁRIO LW300KV	30	UNID	R\$ 468,33	R\$ 14.050,00
191	FILTRO SEDIMENTADOR DE COMBUSTIVEL PA CARREGADEIRA XCMG LW300KV	25	UND	R\$ 523,33	R\$ 13.083,33
192	KIT DE FILTRO DE AR MOTOR PA CARREGADEIRA XCMG LW300KV	25	UND	R\$ 1.133,33	R\$ 28.333,33
193	FILTRO AR CONDICIONADOR PA CARREGADEIRA XCMG LW300 KV	25	UND	R\$ 646,67	R\$ 16.166,67
194	FILTRO DO HIDRÁULICO PÁ CARREGADEIRA XCMG	30	UNID	R\$ 630,00	R\$ 18.900,00
VALOR MÉDIA TOTAL					R\$ 1.838.783,33



Essa estimativa abrange todas as despesas previstas para a contratação, garantindo uma visão clara e precisa do impacto financeiro esperado durante o curso da Ata de Registro de Preços.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

A contratação de uma empresa objetivando a aquisição parcelada de filtros, aditivos, graxas e óleos lubrificantes, que serão utilizados pela frota de veículos do Município de São Geraldo da Piedade. Essa contratação se estenderá por um período de 12 meses, conforme os parâmetros, quantitativos e qualitativos estabelecidos no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Mantendo contrato vigente para fornecimento de filtros, aditivos, graxas e óleos lubrificantes, a frota poderá receber as manutenções preventivas de acordo com o manual do fabricante, prolongando a vida útil do equipamento/veículo. Esta é a forma mais adequada de aquisição, objetivando que nenhum veículo fique inoperante por falta de insumos básicos, cuja necessidade é perfeitamente previsível.

Essa solução visa assegurar o abastecimento contínuo e adequado dos insumos necessários, garantindo o pleno funcionamento e a manutenção eficiente de toda a frota municipal.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

O objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar possui padrões de qualidade e desempenho claramente definidos, sendo itens disponíveis no mercado. Dessa forma, conforme estipulado legalmente, o certame licitatório será conduzido com a avaliação do "menor preço por item".

A análise cuidadosa da natureza do objeto conduziu à conclusão de que o parcelamento da solução se mostra adequado diante das características específicas dos objetos e de suas demandas. Essa decisão fundamenta-se em diversos aspectos que convergem para a necessidade de manter a integralidade da contratação, visando a eficácia e a coerência com os objetivos propostos.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

O objetivo é receber o objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar com a máxima qualidade, na quantidade precisa e dentro dos prazos estipulados. Essa diligência visa atender plenamente as demandas da Secretaria de Transporte do Município, assegurando a excelência do fornecimento de filtros, aditivos, graxas e óleos lubrificantes para todos os veículos que compõe a Frota.

A funcionalidade e as rotinas administrativas do Município exigem da Administração uma constante preocupação com a correta gestão de todas as aquisições de bens e serviços, mantendo-os em níveis compatíveis com a continuidade de suas rotinas operacionais e administrativas.



Manter vigente contrato para fornecimento de filtros, aditivos, graxas e óleos lubrificantes, objetiva manter as manutenções preventivas dos maquinários/veículos em dia, conservando o patrimônio público, contribuindo para que os veículos utilizados pelos setores fiquem em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços desenvolvidos, dependentes dos veículos, não sofra, descontinuidade.

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

Abertura de processo com a solicitação de contratação dos serviços supracitados com a capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação; Definição de planos de trabalho com vista à boa execução contratual; Acompanhamento das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do objeto licitado atende toda necessidade existente.

Para o presente caso, as contratações correlatas/interdependentes são aquelas relacionadas aos serviços realizados com os veículos, máquinas pesadas e equipamentos da Prefeitura do Município de São Geraldo da Piedade.

Ante o exposto e considerando que esse tipo de contratação já é utilizado em todo Brasil por vários órgãos da Administração Pública, inclusive com pleno êxito nesta Prefeitura em contratações anteriores.

Assim, conforme demonstrado, não haverá necessidade de contratações correlatas no presente caso.

14 - DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS - (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto nos artigos nº 5 e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O óleo lubrificante usado ou contaminado, por não ser biodegradável, leva dezenas de anos para desaparecer na natureza. Quando vaza, é jogado no solo, inutiliza-o, tanto para a agricultura, quanto para edificações, matando a vegetação e os micro-organismos e destruindo o húmus, além de causar a infertilidade da área, que pode se tornar uma fonte de vapores de hidrocarbonetos.

Quando dispensado no solo, a substância pode atingir o lençol freático, danificando os poços da região de entorno. Um litro de óleo lubrificante pode contaminar um milhão de litros de água. Além disso, se jogado no esgoto, ele irá comprometer o funcionamento das



estações de tratamento de água, chegando, em alguns casos, a causar a interrupção do funcionamento desse serviço essencial.

Por isso a importância de certifica-se a legislação: 14.3.1 Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos; 14.3.2 Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do 14.3.3 Decreto no 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências); 14.3.4 Resolução CONAMA no 362, de 2310612005 (Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado); 14.3.5 Resolução no 804, de 2019 da ANP, (Estabelece critérios para obtenção do registro de graxas e óleos lubrificantes a serem comercializados no território nacional).

Nas aquisições e contratações governamentais, é dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, conforme artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG nºs. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Nesse sentido foi consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental.

De acordo com o art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010, os materiais, ora licitados, devem atender a alguns critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:

- a) os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- b) devem ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE - (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos materiais.

Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.



Assim, entendemos e declaramos **VIÁVEL** esta contratação, nos moldes acima descritos.

16 - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A contratação alinha-se às finalidades da instituição e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.

As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista e com o histórico de consumo. No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por diversas empresas, o que é um indicativo da participação de várias concorrentes na seleção do fornecedor.

As estimativas preliminares dos preços foram feitas e estão documentadas adequadamente neste estudo. O estudo justifica acerca da necessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

Por todo o exposto, o servidor responsável por este estudo, **DECLARA**, que a pretendida contratação de fornecedor objetivando a aquisição parcelada de filtros, aditivos, graxas e óleos lubrificantes, que serão utilizados pela frota de veículos do Município de São Geraldo da Piedade, descrita neste estudo, alcança a **FINALIDADE** de proporcionar a aquisição dos produtos solicitados, desta forma, apresenta-se tecnicamente, mercadologicamente, e operacionalmente **VIÁVEL** e **ADEQUADA**.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 18 de fevereiro de 2025.

HUMBERTO DE OLIVEIRA FARIAS
Secretaria Municipal de Obras e Viação